ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO IZI CASH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 52.354.707/0001-08

("Classe")

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Às 10:00 horas do dia 09 de junho de 2026, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora").

2. PRESENÇA: Cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão da Classe, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia.

3. MESA: Presidente: Henrique Seabra; e Secretária: Eduarda Ferreira.

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições:

4.1. Aprovar que o Evento de Avaliação, caracterizado na forma do item 11.1 (iv) do Anexo da Classe, qual seja, a inobservância da Razão de Garantia, não seja convertido em Evento de Liquidação.

4.2. Adicionalmente, como plano de ação, aprovar a alteração do Anexo da Classe no sentido de reduzir a Razão de Garantia, definida no item 5.18 do Anexo I ao Regulamento, para 5% (cinco por cento) de forma que o Regulamento passe a vigorar na forma do Anexo A à presente ata.

5. ENCERRAMENTO:

Em virtude da deliberação aprovada no item acima, os Cotistas da Classe: (i) autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal da Classe, a realizar todas as atividades necessárias; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Anexo e/ou no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

_____

Eduarda Ferreira
Secretária

Regulamento

IZI CASH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 52.354.707/0001-08

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 IZI CASH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("**FUNDO**"), regido pelo Código Civil, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como pelas demais regulamentações aplicáveis, que terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**").
GESTOR	**BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição constituída sob a forma de uma sociedade por ações, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administradora de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**GESTOR**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO IZI CASH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	**Anexo I**

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

4.3 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

4.4 A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

4.5 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.5.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.6 As deliberações da assembleia geral de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.7 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

4.7.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das cotas dos presentes, em sede assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas, conforme o caso:

(i) aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO;
(ii) alteração da Parte Geral deste Regulamento;
(iii) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
(iv) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;
(v) cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;

(vi) liquidação do FUNDO.
(vii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e
(viii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

5.3 O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):
Cotistas Residentes no Brasil:
Os rendimentos auferidos pelo cotista do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes (INR):
Os rendimentos decorrentes de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho

Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – "**Resolução CMN 4.373**") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A GESTORA do FUNDO buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do FUNDO com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do FUNDO não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/23, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do FUNDO, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do FUNDO ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do FUNDO. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (**Resolução CMN 4.373**), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do FUNDO, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no

IOF-Câmbio:	País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com
SAC: 0800 772 2827
Ouvidoria: 0800 722 0048

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO I AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO IZI CASH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices e Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo "Fomento Mercantil". **A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.**
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, estabelecidos no Capítulo IV abaixo, e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Custódia e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**CUSTODIANTE**").
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Sênior e Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo 5.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Conforme itens 5.7 abaixo e seguintes.

Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.16 abaixo deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização e a amortização de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, admitindo-se o resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas sem se limitar a:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que

(ii) recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

(iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e

(iv) informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação

(v) pertinente;

(vi) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vii) honorários e despesas do Auditor Independente;

(viii) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos

(x) interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o

(xi) Fundo venha a ser vencido;

(xii) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição

(xiii) das Cotas, ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(xiv) taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de titularidade do

(xv) Fundo, incluindo, sem limitar-se, à Taxa de Custódia;

(xvi) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão

(xvii) organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xviii) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se aplicável;

(xix) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356, se aplicável; e

(xx) despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.2 Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de compra e venda de produtos, realizadas na cadeia de suprimentos do comércio varejista de mercadorias, nas quais figuram como fornecedores dos produtos e, portanto, Cedentes dos Direitos Creditórios, os fabricantes, produtores e distribuidores selecionados e indicados pela Consultora, e como Devedores os adquirentes de tais produtos, todos varejistas e usuários do Sistema IZI.

4.3 Os Cedentes e os Devedores serão submetidos à avaliação de crédito realizada pela Consultora, conforme Política de Concessão de Crédito que observará os critérios descritos no Anexo II ao presente Regulamento.

4.4 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, inclusive Direitos Creditórios Inadimplidos, serão realizados pelos Devedores, por meio de:

(i) prioritariamente, boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados pelo Agente de Cobrança aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; e

(ii) em caráter excepcional, desde que previamente discutido e alinhado entre a Agente de Cobrança e o CUSTODIANTE, pagamentos por transferência eletrônica disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta de Cobrança.

4.5 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.5.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, firmados entre a Classe e os respectivos Cedentes, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.

4.6 A Consultora será responsável dar ciência aos respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando a Consultora obrigada a informar, periodicamente, ao GESTOR e ao CUSTODIANTE os casos em que a referida notificação não tenha sido realizada ou a Consultora não tenha recebido confirmação por parte dos respectivos Devedores do recebimento da notificação. Caso se mostre incapaz de dar ciência aos respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a Consultora desde já anui e reconhece, expressamente, que a Classe poderá realizar tal ação.

4.7 Na aquisição de cada Direitos Creditório, deverá ser calculada e observada pela Gestora a Taxa de Retorno Mínima.

Critérios de Elegibilidade

4.8 Sem prejuízo do disposto no item 4.9 abaixo, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;
(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo CUSTODIANTE, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo CUSTODIANTE;
(iii) tenham a respectiva Nota Fiscal Eletrônica entre os respectivos Documentos Comprobatórios;
(iv) não estejam vencidos, no momento de sua cessão para a Classe; e
(v) cuja respectiva data de vencimento não seja inferior a 5 (cinco) dias corridos e não exceda 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, ambos contados da respectiva Data de Aquisição.

4.8.1 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.8.2 A Consultora é responsável pelo envio dos Documentos Comprobatórios ao CUSTODIANTE na data de aquisição dos Direitos Creditórios.

4.8.3 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR, a Consultora e/ou o Agente de Cobrança

4.8.4 Sem prejuízo do item 4.8 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com taxa de cessão superior à Taxa de Retorno Mínima, calculada e autorizada pelo GESTOR.

Condições de Cessão

4.9 Sem prejuízo do disposto no item 4.8 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pela Consultora:

(i) sejam oriundos de operações de compra e venda de produtos ou mercadorias que já tenham sido entregues na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, entre um Cedente e um Devedor aprovados pela Consultora, observada Política de Concessão de Crédito, que constem no "contas a pagar" do Devedor e que estejam disponíveis para visualização no Sistema IZI;

(ii) não sejam oriundos de operações com Devedores que estejam inadimplentes, com obrigações de caráter pecuniário, perante os Cedentes e/ou a Classe, por prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis;

(iii) não sejam oriundos de operações com Devedores que não tenham formalizado o aceite de cessões anteriores à Classe em até 2 (dois) Dias Úteis; e

(iv) não sejam oriundos de Cedentes que estejam inadimplentes com quaisquer de suas obrigações perante a Classe por prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis.

4.10 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR, a Consultora e/ou o Agente de Cobrança.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.11 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.11.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.12 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá, para fins regulatórios, possuir parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representados por direitos creditórios conforme Anexo II da Res. CVM 175. De forma paralela, observado o disposto no Capítulo de Tributação do Regulamento, a Gestora buscará manter, ao fim dos mesmos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) da carteira da Classe alocado em direitos creditórios, **conforme definido pela Resolução CMN 5.111**

4.13 Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos, observado o disposto no item 4.18 abaixo e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.

4.13.1 O limite de concentração previsto no item 4.13 acima, apenas poderá ser excedido se **(a)** tal Devedor for *(a.i)* uma sociedade registrada perante a CVM como companhia aberta; *(a.ii)* uma instituição financeira ou equiparada; ou *(a.iii)* seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas de acordo com a regulamentação editada pela CVM e com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM; **(b)** os Direitos Creditórios forem decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e/ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou **(c)** se tratar de aplicações em *(c.i)* títulos públicos federais; *(c.ii)* operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e *(c.iii)* cotas de fundos que possuam como política de investimento a

alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens *(c.i)* e *(c.ii)* acima, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou por suas respectivas partes relacionadas. As exceções deste item 4.13.1 para elevação do limite de concentração previsto no item 4.13 acima não se aplicam os Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviço da Classe, e/ou de suas respectivas partes relacionadas, quando sua aquisição por admitida nos termos deste Regulamento.

4.14 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o GESTOR deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

(i) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultora e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item 4.13 acima;
(ii) No máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor, Consultora e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item 4.13 acima.

4.15 É vedado à Classe, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Depositário e/ou pela Consultora**,** e/ou pelos demais prestadores de serviço da Classe, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Àqueles referidos no item (i) acima é igualmente vedado: (a) ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; (b) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente; e/ou (c) originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

4.15.1 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.15.1 A Carteira da Classe, para fins do Art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, considera-se sempre revolvente durante o Período de Investimento, ressalvadas as hipóteses de Amortização e os Eventos de Liquidação previstos neste Regulamento.

4.15.2 *Período de Investimentos*: Os 33 (trinta e três) primeiros meses de duração da Classe, contados da Data da 1ª Integralização, constituirão o Período de Investimento. Como regra geral, a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

4.15.3 Após o decurso do Período de Investimento, o recursos da Classe não serão aplicados em novas aquisições de Direitos Creditórios.

4.15.4 Findo o Período de Investimentos, e ressalvado o disposto no item 4.15.3 acima, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra e/ou indenização pelo Cedente não poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, aplicando-se, de resto, o disposto no item 8.1 abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o cedente e suas partes relacionadas

4.16 Em caso de ocorrência de determinadas hipóteses listadas no Contrato de Cessão e sem prejuízo do previsto no Artigo 295 do Código Civil, o GESTOR notificará o Cedente, para que este realize a recompra dos respectivos Direitos Creditórios, na forma e prazo estabelecido no respectivo Contrato de Cessão.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.17 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.18 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos neste Regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

4.19 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.20 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, Consultora ou Agente de Cobrança.

4.21 Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

4.22 A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

4.23 Sem prejuízo do disposto no item 4.22 acima, o GESTOR, será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.24 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 O patrimônio da Classe é representado por 02 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores
5.4 As Cotas Seniores possuem características e vantagens e atribuem direitos e obrigações aos seus titulares, nos termos do Apêndice 1.

Características das Cotas Subordinadas Júnior
5.5 As Cotas Subordinadas Júnior possuem características e vantagens e atribuem direitos e obrigações aos seus titulares, nos termos do Apêndice 2.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas
5.6 A Classe poderá realizar a emissão de novas Séries de Cotas Seniorese de novas Cotas Subordinadas Júnior mediante aprovação pela Assembleia Especial, nos termos do Capítulo 10 deste Anexo I.

5.6.1 A emissão de novas Cotas nos termos do item 5.7 acima estará sujeita, ainda ao quórum de deliberação previsto no Capítulo 10 abaixo.

5.7 Sem prejuízo do disposto no item 5.6 acima e no item 5.8 abaixo, a Classe poderá realizar a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, por ato unilateral do ADMINISTRADOR, em nome da Classe, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial, até o limite de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), após a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas, desde que observadas as disposições da Resolução CVM 175 e obedecidas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) O GESTOR envie notificação ao ADMINISTRADOR solicitando a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, devendo tal notificação conter as características das cotas a serem emitidas, observado o disposto no presente Anexo I;
(ii) não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação;
(iii) seja preparado o Apêndice, na forma prevista no respectivo complemento a este Anexo I;
(iv) considerada *pro forma* o ingresso na Classe dos recursos decorrentes da nova emissão, sejam observada a Razão de Garantia, conforme aplicável; e
(v) seja observada qualquer restrição aplicável, inclusive quanto a eventual período restrito de emissão, nos termos da legislação aplicável.

5.8 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção da Razão de Garantia e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral do ADMINISTRADOR, mediante a realização de oferta pública ou privada perante o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

5.9 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

5.10 A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 abaixo.

5.11 Admite-se o resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
(ii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 9 abaixo; e
(iii) considerada *pro forma* a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas.

Chamadas de Capital
5.12 A Classe deverá realizar chamadas de capital para aporte de recursos em relação às Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser subscritas e integralizadas nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, exclusivamente pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: **(i)** o atendimento da Razão de Garantia; **(ii)** o pagamento das despesas estimadas da Oferta Pública de Registro Automático; e **(iii)** a constituição da Reserva de Despesas.

Colocação das Cotas
5.13 As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

5.13.1 Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma previsto no Apêndice da respectiva emissão de Série de Cotas Seniores, desde que assim deliberado pela Assembleia Especial.

5.14 As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão de Cotas não foram objeto de distribuição pública, conforme autoriza o artigo 8º, IV, da Resolução CVM 160, e foram subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior, de forma privada, de forma que não houve nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento. O titular das Cotas Subordinadas Júnior

objeto da 1ª (primeira) emissão de Cotas não pode negociar ou alienar as Cotas Subordinadas Júnior de sua titularidade, exceto mediante alteração deste Anexo I pela Assembleia Especial.

5.15 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser subscritas ou adquiridas por pessoas integrantes do Grupo Econômico da IZI, desde preencham o requisito de Investidor Qualificado, bem como os demais requisitos deste Anexo I, conforme aplicável.

Negociação das Cotas

5.16 As Cotas Seniores poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21, observado que, nos termos do artigo 26, inciso VI da Resolução CVM 160 e de acordo com o público-alvo da Classe, as Cotas objeto de Oferta Pública de Registro Automático que seja destinada exclusivamente à Investidores Profissionais somente poderão ser revendidas a Investidores Qualificados após 6 (seis) meses contados a partir do encerramento da respectiva oferta, nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução CVM 160.

5.16.1 Nas hipóteses de Ofertas Públicas de Registro Automático, subsequentes à primeira oferta, destinadas ao mesmo público-alvo da oferta anterior, o cálculo do período de restrição, se houver, não será reiniciado, mantendo-se o período de restrição da primeira oferta.

5.17 As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário**.**

Razão de Garantia, Excesso de Garantia e excesso de caixa

5.18 Após a Data da 1ª Integralização de cada Subclasse de Cotas Sênior, a Razão de Garantia Júnior deverá ser igual ou superior a 5% (cinco por cento).

5.18.1 A Razão de Garantia será apurada todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR.

5.18.2 Verificado Excesso de Garantia, as Cotas Subordinadas Júnior poderão, a exclusivo critério do GESTOR, ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do Excesso de Garantia – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores, conforme aplicável – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 abaixo; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneça atendida a Razão de Garantia.

5.18.3 Verificado excesso de caixa, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, poderão, a exclusivo critério do GESTOR, ser objeto de Amortização Extraordinária– ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 abaixo; (ii) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (vii) permaneça atendida a Razão de Garantia, sendo certo que, na hipótese de tais Amortizações Extraordinárias não serem suficientes para resolver o excesso de caixa, a Classe poderá realizar a emissão de novas Cotas, na forma do item 5.6 acima.

Classificação de Risco das Cotas

5.19 As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

6.2 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice da respectiva Subclasse, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

6.3 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

6.3.1 Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

7.2 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.3 A Cotas Seniores poderão ser objeto de Amortização Extraordinária durante o Período de Investimento, a exclusivo critério do GESTOR, nos termos dos itens 5.18.2 e 5.18.3 acima, conforme aplicável, desde que seja observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 8.1 abaixo.

7.4 As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua Amortização Extraordinária uma vez verificado Excesso de Garantia, observados os requisitos e procedimentos do item 5.18.2 acima.

7.5 Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no segundo Dia Útil anterior ao do pagamento (D-2), por meio: **(i)** do Fundos21; ou **(ii)** de depósito

em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.6 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no segundo Dia Útil anterior (D-2) ao do pagamento.

7.7 No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo 11 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

7.7.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

7.8 As condições para resgate ou amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios estão dispostas na tabela descritiva da Classe, na cláusula 1.2 acima.

7.9 Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.10 Sem prejuízo do disposto no item 7.9, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.10.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.9, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até o término do Período de Investimento, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação

de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.4.1 abaixo:

(i) pagamento dos Encargos;
(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
(iii) conforme aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas Seniores;
(iv) conforme aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior;
(v) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e
(vi) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

8.2 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao término do Período de Investimento e, até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.4.1 abaixo:

(i) pagamento dos Encargos;
(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
(iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.4.1 abaixo;
(iv) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, se houver;
(v) conforme aplicável, o pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior; e
(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponíveis nos seus respectivos *website*s, nos endereços www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no

manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE, além do disposto no Complemento 6 ao presente Anexo I.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
(ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;
(iii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Consultoria e da Taxa de Cobrança, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;
(vi) deliberar sobre alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo I;
(vii) aprovar qualquer alteração neste Anexo I, ressalvado o disposto no artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
(viii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
(ix) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas, inclusive aqueles dispostos no respectivos Apêndices e/ou Suplementos, conforme aplicável;
(x) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios
(xi) aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
(xii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;
(xiii) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
(xiv) deliberar sobre a alteração dos *Benchmarks*, se houver
(xv) aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
(xvi) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas
(xvii) alterações na Política de Investimentos;
(xviii) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;
(xix) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;
(xx) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação
(xxi) interromper o procedimento de liquidação antecipada da Classe, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM;
(xxii) alterar o Prazo de Duração da Classe;
(xxiii) dispensar a observância do direito de preferência dos Cotistas para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas;
(xxiv) deliberar a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se houver;
(xxv) deliberar sobre alterações na Razão de Garantia;
(xxvi) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e

(xxvii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Convocação e Instalação

10.3 Sem prejuízo do disposto no Capítulo 4 da Parte Geral deste Regulamento, a convocação da Assembleia Especial deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição ou conforme posteriormente informados ao ADMINISTRADOR, ou a quem venha substituí-lo na função de agente escriturador das Cotas, ou, alternativamente, por meio de envio de carta exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito ao ADMINISTRADOR, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Especial e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Especial, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial.

10.3.1 A Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo ADMINISTRADOR; (ii) pelo GESTOR; e/ou (iii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

10.3.2 A Assembleia Especial será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presente ao menos 1 (um) cotista ou seu representante legal, devidamente constituído nos termos do item 10.4 abaixo, de cada Subclasse de Cotas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

10.3.3 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial deve ser realizada de forma remota ou no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da ADMINISTRADOR.

10.3.4 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

10.3.5 Não será admitida a realização de Assembleia Especial mediante consulta formal.

Exercício do Voto e Vinculação

10.4 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

10.4.1 Serão considerados também presentes à Assembleia Especial os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Especial.

10.5 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo I e sem prejuízo do estabelecido no Capítulo 4 da Parte Geral deste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante a Classe, e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos

termos do item 11.4.1 abaixo.

Quóruns de Deliberação

10.6 Ressalvadas as exceções descritas neste Anexo I, notadamente, no item 10.7 abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial, sendo certo que será assegurado a cada Subclasse de Cotas direito de veto sobre as matérias deliberadas.

10.7 A deliberação relativa à matéria prevista no subitem (xx) do item 10.2 acima observará os seguintes critérios:

(i) Para deliberações referentes ao descumprimento do Índice de Perdas, previsto no subitem (vi) do item 11.1 abaixo:

(a) caso o Índice de Perdas seja superior a 4% (quatro por cento) e inferior a 6% (seis por cento) (exclusive), a matéria deverá ser aprovada na forma do item 10.1 e

(b) caso o Índice de Perdas seja superior a 6% (seis por cento), a matéria deverá ser aprovada pela maioria votos dos titulares das Cotas em circulação.

(ii) Para deliberações referentes ao descumprimento da Razão de Garantias, da Política de Investimento, do Índice de Recompra e do Índice de Renegociação, conforme previstos nos subitens (iv), (v) e (vi) do item 11.1 abaixo, caso tais descumprimentos ocorram pelo menos duas vezes em um período de 6 (seis) meses contados da primeira verificação da sua ocorrência, a matéria deverá ser aprovada pela maioria votos dos titulares das Cotas em circulação.

Representante dos Cotistas

10.8 A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, sendo que somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (ii) não exercer cargo ou função no ADMINISTRADOR, no CUSTODIANTE, no GESTOR e/ou na Consultora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e não exercer cargo nos Cedentes e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(iii) não pagamento dos valores dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Anexo I e/ou no respectivo Apêndice, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(iv) verificação do descumprimento da Razão de Garantia no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(v) verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 15 (quinze) dias corridos consecutivos;

(vi) caso o Índice de Perdas, o Índice de Recompra e/ou o Índice de Renegociação ultrapassem os percentuais previstos na tabela abaixo e o Patrimônio Líquido seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Patrimônio Líquido	Índice de Perdas	Índice de Recompra	Índice de Pagamento ao Cedente	Índice de Renegociação
até R$ 20MM	3.0%	5%	R$ 300.000,00	10.0%
entre R$20MM e R$ 50MM	3.0%	5%	R$ 750.000,00	10.0%
entre R$ 50MM e 100MM	3.0%	5%	R$ 1.500.000,00	10.0%
acima de R$ 100MM	3.0%	5%	R$ 1.500.000,00	10.0%

(vii) alteração na classificação de risco das Cotas, se houver, que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco; e/ou

(viii) renúncia do GESTOR, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.4.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4.3 abaixo; ou **(iii)** pela adoção de medidas para reenquadramento, caso o Evento de Avalição seja caracterizado na forma dos subitens (iv) e (vi) do item 11.1 acima.

11.1.2 Caso o Evento de Avaliação seja remediado após a convocação a Assembleia Especial e antes da sua realização, conforme prevista neste Capítulo 11, o ADMINISTRADOR deverá publicar o termo de encerramento da Assembleia Especial, e dar ampla divulgação do fato ao mercado e aos Cotistas.

11.1.3 Na ocorrência de Evento de Avaliação por desenquadramento do Índice de Perdas, Índice de Recompra ou Índice de Renegociação, nos termos do subitem (vi) do item 11.1 acima, a Assembleia Especial mencionada no item 11.1.1 acima, somente será convocada caso os referidos índices não sejam reenquadrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de apuração do referido desenquadramento.

11.1.4 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos

de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.4 e seguintes, abaixo.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

11.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
(ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;
(iii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem percentual relevante de seu Patrimônio Líquido**;**
(iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;
(v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido**;** e
(vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

11.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
(ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
(iii) renúncia do ADMINISTRADOR sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
(vi) falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial, qualquer outro procedimento de insolvência, intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, GESTOR ou Consultora sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
(viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou
(ix) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.4.1 Na hipótese prevista no item 11.4 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

11.4.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4.3 abaixo.

11.4.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

(i) O ADMINISTRADOR **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 O CUSTODIANTE e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes

para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

12.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

12.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, Consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
(ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
(iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

12.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  (a) o registro de Cotistas;
  (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
  (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  (d) os pareceres do Auditor Independente; e
  (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
(vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
(viii) observar as disposições constantes do Regulamento;
(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
(x) divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, a Razão de Garantia, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pela Classe, se houver;

(xi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
(xii) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco da Classe, se aplicável, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira da Classe, quando aplicável;
(xiii) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco da Classe, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tal informação;
(xiv) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica; e
(xv) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos previstos no item 12.19.1 acima, bem como todas as demais regras e procedimentos de prestadores de serviços subcontratados, conforme aplicável.

12.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) contrair ou efetuar empréstimos;
(ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
(iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
(v) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, Consultor ou partes relacionadas, exceto se (i) o ADMINISTRADOR, GESTOR, a entidade registradora e o CUSTODIANTE de Direitos Creditórios não forem partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o CUSTODIANTE não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

12.8 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço **www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria**.

Gestão

12.9 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.10 Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.10.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(i) estruturar a Classe;
(ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme aplicável);
(iii) validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;
(iv) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
(v) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
(vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
(vii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso; e
(viii) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe;
(ix) informar o ADMINISTRADOR em relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
(x) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia de Cotistas;
(xi) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pela Classe para o ADMINISTRADOR, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e
(xii) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito da Classe.

12.11 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

(i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

12.12 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos

Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

12.13 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.14 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios
12.15 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

12.15.1 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo ADMINISTRADOR na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

12.15.2 Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, o GESTOR está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento 4 deste Anexo I.

12.15.3 O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o CUSTODIANTE ou a Consultora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios
12.16 Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

12.17 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

12.18 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e

(iii) **r**ealizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

12.19 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

12.19.1 Sem prejuízo do disposto acima, o CUSTODIANTE, na qualidade de responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios, poderá contratar Depositário para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, mediante instrumento contratual específico e com a anuência da Classe, representado pelo ADMINISTRADOR, sempre sob responsabilidade do CUSTODIANTE. Nesse caso: **(i)** a empresa especializada contratada pelo CUSTODIANTE para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios não poderá ser originador, Devedor ou Cedente, tampouco o GESTOR ou a Consultora, bem como qualquer parte a esses relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto; e **(ii)** o CUSTODIANTE deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no website do ADMINISTRADOR (**www.btgpactual.com**).

12.20 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

12.21 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

12.22 O Agente de Cobrança foi contratado pelo GESTOR, em nome da Classe, para cobrar, em nome da Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(ii) diligenciar para que sejam adotados, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos que se façam necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;

(iii) indicar prestadores de serviços de cobrança judicial e extrajudicial para contratação pela Classe e monitorar o desempenho daqueles que vierem a ser contratados;

(iv) sempre que solicitado pelo GESTOR e/ou pelo ADMINISTRADOR, reportar ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;

(v) comparecer à Assembleia Especial quando assim requerido pelo GESTOR e/ou pelo ADMINISTRADOR;
(vi) confirmar o envio e o recebimento dos boletos bancários de cobrança aos Devedores, se houver; e
(vii) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito.

12.22.1 Caso os Devedores não realizem o pagamento pontual dos respectivos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança deverá adotar os procedimentos de cobrança descritos no Complemento 3 a este Anexo I.

Consultoria Especializada

12.23 A Consultora foi contratada pela Classe como consultora especializada, nos termos do Art. 32, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12.23.1 São atribuições da Consultora, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) identificar, analisar e selecionar Cedentes para cessão de Direitos Creditórios à Classe, bem como seus respectivos Devedores;
(ii) auxiliar o Custodiante no prévio cadastramento dos Cedentes e na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidos neste Anexo I;
(iii) providenciar para que sejam regularmente assinados pelo Cedente, bem como pelos eventuais devedores solidários e garantidores, conforme aplicável, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetiva cessão dos Direitos Creditórios à Classe;
(iv) validar a formalização, documentoscopia e abono dos documentos a serem assinados pelos Cedentes;
(v) comparecer à Assembleia Especial, quando assim requerido pelo ADMINISTRADORA e/ou pelo GESTOR;
(vi) analisar preliminarmente: **(i)** a adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente à verificação realizada pelo CUSTODIANTE; e **(ii)** a adequação dos Direitos Creditórios e de sua respectiva cessão às Condições da Cessão e demais disposições deste Anexo I e da regulamentação e legislação aplicáveis;
(vii) dar ciência aos Devedores sobre as cessões dos Direitos Creditórios realizadas à Classe, nos termos do Artigo 290 do Código Civil;
(viii) encaminhar ao GESTOR e ao CUSTODIANTE a respeito da conclusão do aceite pelos Devedores e a sua respectiva formalização;
(ix) atuar em relação aos Devedores que tiverem pendências de aceite para que o aceite seja regularizado;
(x) monitorar a troca dos boletos emitidos contra os Devedores, nos sistemas de gestão de cada um dos Devedores no Sistema Izi e informar, diariamente, à Gestora e Custodiante, a respeito da realização das referidas trocas;
(xi) cumprir a Política de Concessão de Crédito; e
(xii) fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação dos Cedentes e respectivos Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

CAPÍTULO 13 – TAXAS

Taxa de Administração e Gestão

13.1 Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração cumulativa, por faixa de Patrimônio Líquido, conforme abaixo, calculada em Dias Úteis, *pro rata die*, de acordo com a seguinte fórmula:
((1+"Fee Global BTG")^(1/252))-1 Sendo que o "Fee Global BTG" será considerado o seguinte:

Valor do Patrimônio Líquido	Taxa de Administração e Gestão
até R$ 100.000.000,00	**Taxa de Administração**: 0,15% (quinze centésimos por cento); **Taxa de Gestão**: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento).
de R$ 100.000.000,01 até R$ 300.000.000,00 (inclusive)	**Taxa de Administração**: 0,10% (dez centésimos por cento); **Taxa de Gestão**: 0,60% (sessenta centésimos por cento).
de R$ 300.000.000,01 até R$ 500.000.000,00 (inclusive)	**Taxa de Administração**: 0,10% (dez centésimos por cento); **Taxa de Gestão**: 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento).
de R$ 500.000.000,01 até R$ 700.000.000,00 (inclusive)	**Taxa de Administração**: 0,10% (dez centésimos por cento); **Taxa de Gestão**: 0,50% (cinquenta centésimos por cento).
de R$ 700.000.000,01 até R$ 1.000.000.000,00 (inclusive)	**Taxa de Administração**: 0,10% (dez centésimos por cento); **Taxa de Gestão**: 0,40% (quarenta centésimos por cento).
a partir de R$ 1.000.000.000,01 (inclusive)	**Taxa de Administração**: 0,10% (dez centésimos por cento); **Taxa de Gestão**: 0,20% (vinte centésimos por cento).

13.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, observado o montante mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir do quarto mês após o início da Classe e que será atualizado anualmente em janeiro de cada ano pela variação positiva do IPCA.

13.1.2 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.1.3 A Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.1.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, observado o disposto no item 13.2 abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Custódia

13.4 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Remuneração da Consultora

13.5 Pelos serviços de consultoria especializada, prestada nos termos deste Anexo e do Contrato de Consultoria, será devida pela Classe à Consultora remuneração denominada "**Fee Global IZI**" calculada em Dias Úteis, *pro rata die*, de acordo com a seguinte fórmula:

Fee Global IZI = ((1 + Taxa de Cessão) / (Benchmark das Cotas × (1 + Taxa da Administradora) × (1 + Outros Custos) × (1 + Rentabilidade Alvo do Fundo)))^(1/252) - 1

Observado que:

- Outros Custos = 1% (um por cento) ao ano;
- Rentabilidade Alvo do Fundo = 4% (quatro por cento) ao ano.
- A taxa de consultoria (Fee Global IZI) estará limitada a um teto máximo de 28% (vinte e oito por cento) ao ano, independentemente da apuração pela fórmula descrita acima.
- Todos os valores acima devem ser considerado em relação ao ano, inclusive a Taxa de Cessão.

13.6 O Fee Global IZI será calculado pelo Gestor e encaminhado ao Administrador, sobre o valor efetivamente recebido pela Classe (incluindo-se juros, multa e mora) considerando a Data de Aquisição e Pagamento e a data de vencimento de cada Direito Creditório. O montante do Fee Global IZI será informado, em cada operação, por meio da API de Operações estabelecida entre a IZI e o Custodiante, observado o montante mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir do 4º (quarto) mês após o início da Classe e que será atualizado anualmente em janeiro de cada ano pela variação positiva do IPCA.

13.7 O Fee Global IZI será apurado mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com base nas liquidações dos Direitos Creditórios do mês imediatamente anterior e pago em até 2 (dois) Dias Úteis após a apuração na Conta da IZI.

13.8 Independentemente da performance, a Classe terá um valor mínimo a pagar para a IZI, a título de antecipação, equivalente a 60% (sessenta por cento) do Fee Global IZI, calculado com base no fechamento de cada mês de referência. Para esse cálculo, serão considerados apenas o Fee Global IZI referente a Direitos Creditórios a vencer, a serem pagos por Devedores adimplentes com a Classe.

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

14.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cedentes, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14.4 Na hipótese do item 14.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

14.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

14.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

15.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1.1 Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das

Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente

a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(v) Risco de pré-pagamento decorrentes da Recompra dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios, decorrentes de sua Recompra, poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo CUSTODIANTE dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(viii) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(ix) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(x) Risco decorrente da dispensa de duplicata. Apesar de os Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe serem representados por duplicatas mercantis, a sua apresentação como Documento Comprobatório ou Documento Suporte não é obrigatória. Deste modo, em caso de eventual inadimplemento por parte dos Devedores, não há garantia de que a Classe poderá promover a cobrança judicial do Direito Creditório Inadimplido, o que poderá acarretar em prejuízo à Classe e, consequentemente, aos Cotistas

15.1.2 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

15.1.3 Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Classe fechada e restrições à negociação das Cotas. Nos termos deste Regulamento, **é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário**. Ademais, a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu

investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, com relação às Cotas Subordinadas Júnior, sua alienação apenas é permitida caso o Regulamento venha a ser alterado; ou **(c)** na liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Consultora ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

(vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas Seniores emitidas após a primeira emissão de cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da

qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(viii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

15.1.4 Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii) Documentos Comprobatórios. O CUSTODIANTE é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo GESTOR conforme os critérios e procedimentos indicados no Complemento 4 a este Anexo I. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo CUSTODIANTE e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta de Cobrança. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(v) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(vi) Risco relacionado à troca de boletos. Os pagamentos dos Direitos Creditórios pelos Devedores à Classe serão realizados mediante a troca, pela Consultora, dos boletos, direcionando os pagamentos para a

Conta de Cobrança. Caso a Consultora não realize a troca ou o faça com erro ou atraso, a Classe deixará de arrecadar recursos decorrentes dos Direitos Creditórios cuja troca não foi realizada adequadamente, o que pode acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

15.1.5 Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **A Classe possui limite de concentração de 20% (vinte por cento) por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, nos termos previstos na Resolução CVM 175.** Contudo, não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultora e entre a Classe e o Agente de Cobrança. A Consultora e o Agente de Cobrança eventualmente possuem ou podem vir a possuir relacionamento comercial com os Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultora e/ou o Agente de Cobrança exponham-na adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o façam absolutamente, tampouco que agirão no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(v) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(vi) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. Para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e

falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(vii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(viii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

(ix) Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(x) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, a Consultora e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xiii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O GESTOR buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do FUNDO ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é

possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xiv) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xvi) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xvii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

15.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1. Este instrumento constitui o apêndice nº 1 ("Apêndice") referente à Subclasse de Cotas Seniores da CLASSE ÚNICA DO IZI CASH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Classe**" e "**FUNDO**", respectivamente), administrada pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**"), emitidas nos termos do anexo da Classe, integrante do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM ("**Anexo I**", "**Regulamento**" e "**Cotas Seniores**"). As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, independentemente da Subclasse a que pertençam; e
(v) cada Subclasse de Cotas Seniores possui como rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

1. Este instrumento constitui o apêndice nº 2 ("Apêndice") referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da CLASSE ÚNICA DO IZI CASH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Classe**" e "**FUNDO**", respectivamente), administrada pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**"), emitidas nos termos do anexo da Classe, integrante do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM ("**Anexo I**", "**Regulamento**" e "**Cotas Subordinadas Junior**"). As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância à Razão de Garantia;
(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
(iv) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

2. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas conforme previsto no respectivo Compromisso de Investimento, exclusivamente pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: **(i)** o atendimento da Razão de Garantia; **(ii)** o pagamento das despesas estimadas da Oferta Pública de Registro Automático; e **(iii)** a constituição da Reserva de Despesas.

COMPLEMENTO 1
(Ao Anexo I)
DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"**ADMINISTRADOR**": a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;

"**Agência Classificadora de Risco**": é cada agência classificadora de risco contratada pelo GESTOR para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso;

"**Agente de Cobrança**": significa a **IZI APP Solução Tecnológica Ltda.**, sociedade empresária com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, à Rua Frei Mansueto, 1.101, Varjota, inscrita no CNPJ sob o nº 44.198.946/0001-80;

"**Agente Escriturador**": O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Amortização**": significa uma Amortização ordinária de Cotas, conforme definido em cada Apêndice /ou Suplemento de Cotas e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente

"**Amortização Extraordinária**": significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada: **(i)** observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 do Regulamento; e **(ii)** exclusivamente nas seguintes hipóteses: ***(a)*** durante o Período de Investimento, a exclusivo critério do GESTOR, no caso de haver excesso de caixa, desde que observada a Razão de Garantia; ***(b)*** quando for verificada a existência de Excesso de Garantia, nos termos do item 5.18.2, para amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, exclusivamente*; e/ou* por deliberação de uma Assembleia de Cotistas; e/ou ***(c)*** no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 11.4.3 do Regulamento;

"**Anexos**": tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

"**Apêndice**": cada um dos apêndices que integram este Anexo I, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO;

"**API de Operação**": relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao fundo arquivo eletrônico em API, com todos os respectivos campos preenchidos, conforme layout do CUSTODIANTE, o qual conterá, ao menos: (i) o nome ou razão social do Cedente e do Devedor; (ii) o CNPJ ou CPF, conforme o caso, do Cedente e do Devedor; (iii) o valor de face do Direito Creditório; (iv) o Preço de Aquisição; (v) a data final de vencimento do Direito Creditório; e (vi) o número da nota fiscal eletrônica relativa ao Direito Creditório

"**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"**Assembleia Especial de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

"**Assembleia Geral de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

"**Ativos Financeiros de Liquidez**": significam (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b); (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como "*Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados*" (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR; e (e) certificados de depósito bancário;

"**Auditor Independente**": É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações

financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

"**B3"**: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"**BACEN**": o Banco Central do Brasil;

"**Banco Cobrador**": o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001- 45, instituição financeira contratada pela Classe para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;

"**Benchmark Sênior**": o índice referencial, conforme definido no Art. 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Apêndice ou Suplemento aplicável;

"Capital Autorizado": significa o valor total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 5.7 do Anexo I;

"**Carteira**": a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

"**Cedente**": as pessoas jurídicas que alienarem Direitos Creditórios à Classe por meio de cessão de créditos, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;

"**Classe**": é a classe única de cotas do FUNDO, denominada **Classe Única do IZI Cash I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada**;

"**CNPJ"**: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

"**Código Civil**": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"**Código de Processo Civil**": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"**Compromisso de Investimento**": Cada "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças"*, que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas pelo então Cotista, respeitadas as disposições do presente Regulamento, as quais serão incorporadas por referência a cada um dos referidos instrumentos

"**Condições de Cessão**": as condições de cessão descritas no item 4.8.3 deste Anexo I;

"**Consultora**": a **IZI APP Solução Tecnológica Ltda.**, sociedade empresária com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, à Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, SL 603, Aldeota, CEP 60150-150, inscrita no CNPJ sob o nº 44.198.946/0001-80;

"Conta de Cobrança": a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para recebimento e conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios e posterior transferência para a Conta da Classe.

"**Conta da Classe**": a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

"**Conta do FUNDO**": a conta corrente de titularidade do FUNDO, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo FUNDO, inclusive para pagamento das Obrigações do FUNDO;

"**Conta IZI**": é conta corrente de titularidade da IZI, aberta junto ao CUSTODIANTE e de sua exclusiva movimentação, destinada ao pagamento das remunerações devidas à IZI, na forma prevista no Anexo I.

"**Contrato de Consultoria e Cobrança**": é o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre a IZI e a Classe, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações da Consultora em relação à prestação de serviços de consultoria especializada e do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;

"**Contratos de Cessão**": os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre a Classe e cada um dos Cedentes, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;

"**Cotas Seniores**": são as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;
"**Cotas Subordinadas Júnior**": são as Cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais Subclasses de Cotas para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;
"**Cotas**": as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;
"**Cotistas Dissidentes**": os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.4.1 deste Anexo I;
"**Cotistas**": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;
"**CPF**": Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
"**Critérios de Elegibilidade**": os critérios de elegibilidade descritos no item 4.8 deste Anexo I;
"**CUSTODIANTE**": o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;
"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários;
"**Data da 1ª Integralização**": significa a data da 1ª integralização das Cotas ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Subclasse e/ou Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
"**Data de Amortização**": cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de Amortização Programada previstos em cada um dos Apêndices e/ou Suplementos, conforme aplicável;
"**Data de Aquisição**": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;
"**Depositário**": a empresa especializada a ser eventualmente subcontratada pelo CUSTODIANTE para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, GESTOR, Consultora ou parte a eles relacionadas;
"**Devedores**": pessoa natural ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pelo pagamento dos Direitos Creditórios;
"**Dia Útil**": é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
"**Direitos Creditórios**": os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, representados por duplicatas mercantis de compra e venda de produtos, devidamente performados;
"**Direitos Creditórios Recomprados**": os Direitos Creditórios que tenham sido objeto de Recompra, nos termos do Contrato de Cessão;
"**Direitos Creditórios Renegociados**": os Direitos Creditórios que tenham sido objeto de Renegociação, nos termos do Contrato de Cessão;
"**Diretor Designado**": significa o diretor do ADMINISTRADOR designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento da Classe, bem como pela prestação de informações a relativas à Classe;
"**Documentos Comprobatórios**": são **(i)** os arquivos XML das notas fiscais eletrônicas que representam os Direitos Creditórios; e **(ii)** cada termo de cessão de Direitos Creditórios celebrados entre os Cedentes e a Classe;
"**Documentos Suporte**": são **(i)** o comprovante de notificação e aceite dos Devedores a respeito das cessões dos Direitos Creditórios; **(ii)** a duplicata eletrônica que consubstancia a operação de compra e venda de produtos do respectivo Devedor, quando houver; **(iii)** os documentos pessoais ou de representação dos

respectivos Cedentes e Devedores incluindo **(a)** se pessoa jurídica, ***(a.1)*** seus atos constitutivos ou estatuto social ou contrato social; e ***(a.2)*** comprovante de inscrição no CNPJ ativa; **(b)** se pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), cópia de documento que ateste a sua identidade (RG e CPF ou CNH).

"**Encargos**": os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"**Eventos de Avaliação**": os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo I;

"**Eventos de Liquidação**": os eventos de liquidação descritos no item 11.3 deste Anexo I;

"**Excesso de Garantia Júnior**": é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanece atendida a Razão de Garantia;

"FUNDO": significa o **IZI CASH I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.354.707/0001-08;

"**Fundos21**": é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"**GESTOR**": a **BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM**, instituição financeira constituída sob a forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administradora de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000;

"**Grupo Econômico**": cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

"**Índice de Perdas**": é o índice calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo ADMINISTRADOR, através de integrações entre os sistemas do CUSTODIANTE e do ADMINISTRADOR, sendo que o CUSTODIANTE deverá apresentar as informações até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, elaborado de acordo com as informações apuradas no último Dia Útil do mês anterior, como a razão entre (a) volume de parcelas de Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias e até 180 dias e (b) o valor de Patrimônio Líquido na Data de Verificação;

"**Índice de Recompra**": é o índice calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo ADMINISTRADOR, através de integrações entre os sistemas do CUSTODIANTE e do ADMINISTRADOR, sendo que o CUSTODIANTE deverá apresentar as informações até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, elaborado de acordo com as informações apuradas no último Dia Útil do mês anterior, como a razão entre (a) volume total de Direitos Creditórios Recomprados pela Consultora nos últimos 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Verificação e (b) o valor do Patrimônio Líquido na Data de Verificação;

"**Índice de Renegociação**": é o índice calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo ADMINISTRADOR, através de integrações entre os sistemas do CUSTODIANTE e do ADMINISTRADOR, sendo que o CUSTODIANTE deverá apresentar as informações até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, elaborado de acordo com as informações apuradas no último Dia Útil do mês anterior, como a razão entre (a) Volume Total de Direitos Creditórios Renegociados pela Consultora nos últimos 30 (trinta) dias corridos e (b) valor total dos Direitos Creditórios, na Data de Verificação;

"**Índice de Pagamento ao Cedente**": é o índice calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo GESTOR, elaborado de acordo com as informações apuradas no último Dia Útil do mês anterior, como o volume de Direitos Creditórios pagos pelos Devedores diretamente aos Cedentes nos últimos 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Verificação;

"**Instrução CVM 489**": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"**Investidores Profissionais**": os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

"**Lei nº 10.931**": a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

"**MDA**": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"**Nota Fiscal Eletrônica**": cada uma das notas fiscais eletrônicas, emitidas com base na prestação de serviços ou venda de mercadorias que deu origem ao respectivo Direito Creditório, passíveis de verificação automatizada junto à autoridade tributária;
"**Obrigações**": são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;
"**Oferta Privada**": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;
"**Oferta Pública de Registro Automático**": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas que seguir o rito de registro automático de distribuição durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160**;**
"**Ordem de Subordinação**": a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita nos itens 5.4 e 5.5 deste Anexo I;
"**Patrimônio Líquido**": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
"**Período de Investimentos**": é o período de 33 (trinta e três) meses contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe;
"**Política de Cobrança**": é a política de cobrança de direitos creditórios, elaborada pelo Agente de Cobrança, que deve ser observada na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos cujos principais termos e condições estão descritos no Complemento 3 ao Anexo I;
"**Política de Concessão Crédito**": é a política de concessão de crédito elaborada, em conjunto, pelo GESTOR e pela Consultora, que deve ser observada na originação e formalização dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Complemento 2 ao Anexo I, e cuja versão integral no Contrato de Consultoria e Cobrança, podendo ser alterada a critério do GESTOR e da Consultora, conjuntamente, no âmbito do referido contrato
"**Política de Investimentos**": as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo I, as quais foram incialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;
"**Prazo de Duração do FUNDO**": é o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;
"**Preço de Aquisição**": o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;
"**Prestadores de Serviços Essenciais**": Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;
"**Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior**": a **IZI APP Solução Tecnológica Ltda,** qualificada acima;
"**Razão de Garantia** ": é o resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR;
"**Regulamento**": significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

"**Representatividade**": significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Cedente, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Cedente;
"**Reserva de Despesas**": é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos do item 8.1(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;
"**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"**Resolução CVM 175**": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
"**Resolução CVM 30**": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"**SELIC**": Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
"**Série**": cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores, diferenciados exclusivamente por Amortização ou Benchmark;
"**Sistema IZI**": É o sistema de inteligência desenvolvido pela IZI APP Solução Tecnológica Ltda.
"**Subclasse**": significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;
"**Suplemento**": o suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada uma das Séries, eventualmente criadas por deliberação da Assembleia Geral, elaborado em observância ao modelo de Suplemento que integra este Regulamento;
"**Taxa de Administração**": a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 deste Anexo;
"**Taxa de Consultoria**": a taxa mensal que é devida à IZI, nos termos do item 13.5 do Anexo I;
"**Taxa de Gestão**": a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 13.1 deste Anexo;
"**Taxa DI**": as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
"**Taxa de Retorno Mínima**": significa a taxa mínima de retorno utilizada na aquisição dos Direitos Creditórios, que corresponde ao retorno mínimo esperado dos Direitos Creditórios, quando da sua aquisição pela Classe, considerando o valor do Direito Creditório no vencimento, descontando-se o valor das remunerações do Agente de Cobrança e da Consultora, e o seu respectivo Preço de Aquisição. A Taxa de Retorno Mínima é equivalente à Taxa DI acrescida de 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos ao ano;
"**Taxa Máxima de Custódia**": a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;
"**Termo de Adesão**": documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
"**Termo de Cessão**": cada termo de cessão celebrado pela Classe com os respectivos Cedentes, por meio do qual a Classe adquire os Direitos Creditórios, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
"**Valor Unitário**": o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

* * *

COMPLEMENTO 2
(Ao Anexo I)
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS

1. O fluxo de concessão do crédito consiste em 5 (cinco) etapas sucessivas às quais o Devedor e o Cedente devem se submeter, sendo elas: (i) análise do Devedor ("Primeira Etapa de Concessão de Créditos"); (ii) prospecção dos clientes ("Segunda Etapa de Concessão de Créditos"); (iii) cadastro na plataforma ("Terceira Etapa de Concessão de Créditos"); (iv) análise do Cedente ("Quarta Etapa de Concessão de Créditos", e, quando em conjunto com a Primeira Etapa de Concessão de Créditos, a Segunda Etapa de Concessão de Créditos e a Terceira Etapa de Concessão de Créditos, "Processo de Análise da Concessão de Créditos") e (v) formalização da operação ("Quinta Etapa de Concessão de Créditos" e, quando em conjunto ao Processo de Análise de Concessão de Créditos, a "Concessão de Créditos").

1.1. Primeira Etapa de Concessão de Créditos. O Processo de Análise da Concessão de Créditos, bem como a Concessão de Créditos, terá início pelo aceite formalizado pelo Devedor, no Sistema IZI, para se tornar parceiro comercial da Consultora. Uma vez concedido o aceite, ele não precisará ser renovado.

1.1.1 Após a formalização do aceite, o GESTOR e a Consultora instalarão um Comitê de Crédito que fará a análise do risco de crédito do Devedor, por meio da análise dos seguintes critérios (i) performance financeira; (ii) perfil de pagamento de dívidas e (iii) referência no seu mercado de atuação.

1.1.1.1 Para a análise do Comitê de Crédito, o GESTOR e a Consultora deverão obter os dados do Devedor e a partir da obtenção de tais dados, será automaticamente elaborado um dossiê de crédito do Devedor com os principais indicadores de risco definidos pelo GESTOR e Consultora.

1.1.1.2 O Comitê de Crédito será instalado com a presença de pelo menos um representante da Consultora e um representante do GESTOR, visando (i) à aprovação ou não do Devedor; (ii) ao estabelecimento do limite de exposição máxima que será aceito para a antecipação de créditos tendo o Devedor em questão como contraparte; e (iii) à fixação da taxa mínima para as operações com tal Devedor.

1.1.2 A reavaliação do risco do Devedor deverá ser rediscutida em Comitê de Crédito em até 6 (seis) meses contados a partir de cada análise de risco do respectivo Devedor, sob pena de suspensão da antecipação de títulos deste Devedor.

1.2. Segunda Etapa de Concessão de Créditos. A Consultora contactará os possíveis Cedentes e envidará os melhores esforços para que estes realizem a cessão de seus recebíveis à Classe. Em havendo a manifestação do interesse do Cedente, a Consultora deverá obter a documentação necessária para a Terceira Etapa de Concessão de Créditos, para análise do Cedente.

1.3. Terceira Etapa da Concessão de Créditos. Os Devedores aprovados na Primeira Etapa de Concessão de Créditos e os Cedente prospectados na Segunda Etapa de Concessão de Créditos terão acesso a uma funcionalidade do Sistema IZI para envio de documentos necessários para a realização do cadastro dos Cedentes que permitirá à Gestora e à Consultora analisar os Cedentes conforme a Quarta Etapa de Concessão de Créditos.

1.4. Quarta Etapa de Concessão de Créditos. Os Cedentes que manifestaram interesse em realizar a cessão de recebíveis para a Classe e apresentaram a documentação mínima necessária, conforme definido pelo GESTOR e pela Consultora, serão analisados em Comitê de Crédito, obrigatoriamente e de forma não exaustiva, sob os seguintes critérios: (i) tempo de relacionamento com o Devedor, que deve ser de, no mínimo, 6 (seis) meses; (ii) idade da empresa, que deve possuir, no mínimo, 1 (um) ano de atividade; (iii) situação cadastral junto à Receita Federal (que deve estar "Regular" ou "Ativa"); (iv) situação de falência ou recuperação judicial, sendo certo que o Cedente não poderá se encontrar em tais situações, podendo ser definidos outros critérios em conjunto entre o GESTOR e a Consultora no Contrato de Consultoria e Cobrança.

1.5. Quinta Etapa da Concessão de Créditos. Após a obtenção das aprovações necessárias, o Devedor e os Cedentes poderão visualizar no Sistema IZI os títulos elegíveis para cessão à Classe. Após selecionar os títulos que serão cedidos, será formalizada a proposta para aquisição pela Classe. Em sendo a referida proposta aceita, os Cedentes e a Classe assinarão os respectivos Contratos de Cessão e Termos de Cessão.

COMPLEMENTO 3
(Ao Anexo I)
POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

O Agente de Cobrança deve observar a política para cobrança dos Devedores prevista neste Complemento 3, bem como os procedimentos adotados no respectivo Contrato de Consultoria e Cobrança, em especial o Anexo I ao referido contrato.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pelo CUSTODIANTE, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, o CUSTODIANTE contará com o apoio da Consultora para notificar a ocorrência das cessões e enviar os boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios cedidos aos Devedores, nos termos a serem definidos no Contrato de Consultoria e Cobrança.

1.1. A Consultora enviará os boletos aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios em até 2 (dois) Dias Úteis após a assinatura do Termo de Cessão. A Consultora deverá notificar, em atendimento ao artigo 290 do Código Civil, os respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos abaixo descritos, por meio do Sistema IZI e/ou de API de cobrança especialmente desenvolvida para este fim e o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos será feito por meio de boletos bancários direcionados para a Conta da Classe.

2.1. Após o vencimento de determinado Direito Creditório e constatado o não pagamento pelo Devedor, o Agente de Cobrança enviará um aviso acerca do não recebimento dos valores devidos e não pagos pelo Devedor;

2.2. O Agente de Cobrança poderá, a seu exclusivo critério, enviar novos alertas e avisos ao Devedor reforçando da necessidade de pagamento para evitar encargos e juros;

2.3. Até a liquidação do Direitos Creditório Inadimplido, a Consultora deverá bloquear novas cessões de títulos do Devedor;

2.4. O Agente de Cobrança continuará em contato com o Devedor por até 10 (dez) dias corridos), reiterando a possibilidade de negativação e/ou protesto e solicitando o pagamento das quantias em atraso;

2.5. Caso o Direito Creditório Inadimplido não seja liquidado no prazo de 10 (dez) dias corridos e seja evidenciado que a inadimplência se deu por responsabilidade do Cedente, o Agente de Cobrança enviará alertas e avisos ao Cedente acerca da inadimplência e os valores devidos por mais 10 (dez) dias corridos conforme definido no Contrato de Cobrança.

2.5.1 Incluem-se entre as hipóteses responsabilidade do Cedente pelo inadimplemento de Direitos Creditórios, de forma não exaustiva: (a) a alteração do boleto por outro cuja conta destino não seja a Conta de Cobrança ou a Conta da Classe, sem a prévia anuência do GESTOR; e (b) quaisquer outros atos que, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, configurem como ato de responsabilidade do Cedente que tenha dado causa ao inadimplemento dos Direitos Creditórios;

2.6. Caso o Direito Creditório Inadimplido não seja liquidado no prazo de 20 (vinte) dias corridos do seu vencimento, o Devedor do Direito Creditório Inadimplido será inscrito perante empresas de controle e proteção ao crédito (de forma não exaustiva SPC / Serasa Experian).

2.7. O Agente de Cobrança poderá ajuizar ação judicial para cobrança dos valores em atraso às expensas da Classe, mediante escritório de advocacia selecionado que tenha sido prévia e expressamente aprovado pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, nos termos do item 4.2. do Contrato de Consultoria e Cobrança.

2.8. Sem prejuízo das demais medidas descritas nos itens acima, o Agente de Cobrança continuará a enviar alertas e notificações ao Devedor e/ou ao Cedente, conforme aplicável, sobre o valor inadimplido até o seu efetivo pagamento.

3. Atendidos os prazos estipulados pelo Agente de Cobrança em conjunto com o GESTOR, será permitido ao Agente de Cobrança negociar prorrogações, descontos, parcelamentos e ofertas de reestruturação da dívida aos respectivos Devedores, observados os parâmetros estabelecidos no Contrato de Consultoria e Cobrança, que poderão ser alterados a qualquer tempo mediante aditamento ao Contrato de Consultoria e Cobrança sem a necessidade de alteração do Anexo I e/ou do Regulamento.

COMPLEMENTO 4

(Ao Anexo I)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O GESTOR, ou entidade por ele contratada, deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao Direitos Creditórios adquiridos pela Classe na forma e prazos estabelecidos neste Complemento 4.

2. Considerando o prazo médio da Carteira de 30 (trinta) dias corridos, a cada 20 (vinte) dias corridos será selecionada uma amostra aleatória simples a partir da seguinte metodologia.

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

n = Tamanho da amostra
N = Totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Cristal Score = 1,96
p = Produção a ser estimada = 50% ME = Erro médio = 9,8%

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

I. Número do título;
II. Nome do Devedor;
III. CNPJ do Devedor;
IV. Nome do Cedente;
V. CNPJ do Cedente;
VI. Data de vencimento; e
VII. Valor do título.

4. As informações presentes nos Documentos Comprobatórios deverão ser validadas adicionalmente à validação das formalizações dos respectivos Termo de Cessão.

COMPLEMENTO 5

(Ao Anexo I)

METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS

A metodologia de provisão para perdas ("PDD") adotada considera o histórico de inadimplência do Devedor (ou de seu grupo econômico) para a atribuição de *ratings* de crédito. A partir do *rating* atribuído, é definida a faixa de provisão, isto é, o percentual do valor presente do Direito Creditório associado àquele Devedor que será considerado como PDD.

Adicionalmente, os *ratings* atribuídos às operações de cada Devedor também são impactados pelo efeito vagão e pela cura do *rating*, processo no qual o *rating* é impactado positivamente a partir do momento em que o Devedor inadimplente se torna adimplente.

Dessa maneira, os *ratings* atribuídos aos Direitos Creditórios sofrem revisão para outros níveis de risco de acordo com as seguintes regras:

a. O *rating* do Direito Creditório é impactado negativamente (isto é, o nível de risco é aumentado) conforme escala abaixo que correlaciona os dias de atraso no pagamento com o nível de risco:

Dias em atraso	*Rating*
0	AA
1 até 7	A
8 até 21	B
22 até 30	C
31 até 45	D
46 até 60	E
61 até 90	F
Acima de 90 dias	G

b. O nível de *rating* atribuído ao Direito Creditório determina diretamente o montante calculado como PDD. Dessa maneira, para cada Direito Creditório o montante de PDD calculado é resultado da multiplicação de seu valor presente pelo impacto, que é função do nível de *rating* atribuído conforme tabela abaixo:

Rating	PDD
AA	0.50%
A	1.00%
B	3.00%
C	10.00%
D	30.00%
E	50.00%
F	70.00%
G	100.00%

A despeito das regras descritas acima, em casos específicos, admite-se análise individualizada do Direito Creditório, atribuindo uma Perda Esperada observando a capacidade de pagamento de cada Devedor mediante a obtenção da Perda Esperada e do *Loss Given Default*. Para fins do presente Anexo, entende-se como "Perda Esperada" a probabilidade futura de inadimplemento do Devedor e como "*Loss Given Default*" a estimativa de eventual recuperação da garantia em caso de inadimplemento.

COMPLEMENTO 6

(Ao Anexo I)

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SÊNIOR

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 (um) ("Suplemento") referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas de Subclasse Sênior da Classe Única, que terão as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Sênior são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Sênior do Fundo, composta de até R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), distribuídas em até 46.000 (quarenta e seis mil) Cotas, as quais não serão objeto de oferta pública, conforme facultado pelo artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Sênior da primeira emissão terão um valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.
Data de Emissão	10 de fevereiro de 2025. A 1ª Emissão de Cotas Sênior foi aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, sendo que a 1ª integralização de Cotas Sênior será realizada a partir da conversão de cotas mezanino, emitidas em 28 de setembro de 2023.
Valor Unitário de Integralização	Tendo em vista que a 1ª integralização das Cotas Sênior será resultado da conversão da totalidade das Cotas da Subclasse Mezanino, na proporção 1:1, nos termos da Assembleia Especial de Cotistas realizada em 10 de fevereiro de 2025, as Cotas Sênior serão integralizadas (i) na 1ª integralização pelo Valor Unitário das Cotas Mezanino na data da conversão, nos termos do Regulamento; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário das Cotas Sênior então em vigor.

Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Sênior deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. A 1ª integralização das Cotas Sênior será resultado da conversão da totalidade das Cotas da Subclasse Mezanino, na proporção 1:1, nos termos da Assembleia Especial de Cotistas realizada em 10 de fevereiro de 2025, Ao subscrever Cotas Sênior, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas Sênior do Fundo serão subscritas.
Benchmark das Cotas Sênior	As Cotas Sênior possuirão *Benchmark* Sênior correspondente à soma do *Benchmark* Sênior Base e do *Benchmark* Sênior Adicional, aplicados sobre o Valor Unitário das Cotas Sênior na forma descrita no item "Valoração das Cotas Sênior" abaixo. Para os fins deste Suplemento, entende-se por: (i) "*Benchmark* Sênior Base": o parâmetro base de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Subordinadas Sênior, correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI, entendido como a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido exponencialmente de um *spread* correspondente a 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos); e (ii) "*Benchmark* Sênior Adicional": o parâmetro adicional de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Subordinadas Sênior, correspondente à valorização do Valor Unitário Sênior Adicional.
Valoração das Cotas Sênior	A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Sênior, o Valor Unitário das Cotas Sênior, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário, correspondente à soma entre (***a***) o Valor Unitário Sênior Referência, calculado *todo Dia Útil*, e (***b***) o Valor Unitário Sênior Adicional, calculado apenas no último Dia Útil de cada mês e/ou sempre que

	houver a integralização e/ou Amortização de Cotas Subordinadas Júnior, conforme descrito abaixo; e **(ii)** o resultado da divisão de (a) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Subordinadas Junior em circulação, por (b) o número de Cotas Sênior em circulação no respectivo Dia Útil. Para os fins deste Suplemento, entende-se por: **(i)** "Valor Unitário Sênior Referência": o Valor Unitário de emissão das Cotas Sênior atualizado pelo Benchmark Sênior Base, sem interrupção, a partir do Dia Útil subsequente à 1ª (primeira) data integralização de Cotas Sênior, ajustado conforme as Amortizações realizadas; **(ii)** "Valor Unitário Sênior Adicional": correspondente a: **(*a*)** o resultado da multiplicação entre o equivalente a **20% (vinte por cento) da Valorização Referencial das Cotas Subordinadas Júnior** (conforme abaixo definido) verificada entre a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Sênior e a respectiva data cálculo das Cotas Sênior; **(iii)** "Valorização Referencial das Cotas Subordinadas Júnior": o eventual resultado positivo do somatório da valorização ou perda do valor unitário *pro forma* de cada Cota Subordinada Júnior, ajustado conforme as Amortizações de Cotas Subordinadas Júnior realizadas, sendo referido valor unitário *pro forma* correspondente a: **(i)** o valor do Patrimônio Líquido subtraído o somatório do Valor Unitário da totalidade das Cotas Seniores dividido por **(ii)** o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil;
Prazo	As Cotas Sênior terão prazo de 19 (dezenove) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Sênior.
Datas de Amortização (Cronograma de	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos,

Amortizações Programadas)	as Cotas Sênior serão objeto de Amortizações Programadas, conforme as seguintes datas e montantes:

Data da Amortização Programada	Percentual do saldo do Valor Unitário de Emissão
15/06/2026	7.0%
15/07/2026	9.0%
15/08/2026	11.0%
15/09/2026	13.0%
15/10/2026	15.0%
15/11/2026	17.0%
15/12/2026	19.0%
15/01/2027	21.0%
15/02/2027	23.0%
15/03/2027	25.0%
15/04/2027	30.0%
15/05/2027	50.0%
15/06/2027	100.0%

Caso as datas referidas acima não sejam consideradas Dias Úteis, as Amortizações correspondentes deverão ser realizadas no Dia Útil subsequente.

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento.

Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes de Cotas. As Cotas auferirão

	rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da 1ª Emissão destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor Profissional"). As Cotas Seniores somente poderão ser revendidas a Investidores Profissionais, a partir do encerramento da 1ª Emissão. .

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS

COMPLEMENTO 7

(Ao Anexo I)

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 (um) ("Suplemento") referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única, que terão as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas Júnior são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, composta de até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), distribuídas em até 4.000 (quatro mil) Cotas Subordinadas Júnior, objeto de colocação privada, conforme autoriza o art. 8º IV da Resolução CVM 160.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas Júnior da primeira emissão terão um valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na respectiva Data de Emissão.
Data de Emissão	28 de setembro de 2023.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, pelo Valor Unitário de Emissão.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralizadas pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior (conforme abaixo definido), mediante a realização de chamadas de capital, em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, pelo Valor Unitário de Integralização,

<table>
<tr><td></td><td>observados os procedimentos descritos no respectivo Compromisso de Investimento e no Regulamento.</td></tr>
<tr><td>Atualização do Valor Unitário</td><td>A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.</td></tr>
<tr><td>Prazo</td><td>As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior.</td></tr>
<tr><td>Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)</td><td>Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas da seguinte forma:

<table><tr><th>Data da Amortização Programada</th><th>Percentual do saldo do Valor Unitário de Emissão</th></tr><tr><td>29/06/2027</td><td>100.0%</td></tr></table>
A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento.

Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes de Cotas. As Cotas auferirão</td></tr>
</table>

	rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada destinadas a serem subscritas pela IZI APP Solução Tecnológica Ltda., sociedade empresária com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, à Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, SL 603, Aldeota, CEP 60150-150, inscrita no CNPJ sob o nº 44.198.946/0001-80, por seus controladores diretos e indiretos, sociedades, fundos e veículos de investimento por eles controlados, direta ou indiretamente ("Público- Alvo das Cotas Subordinadas Júnior"). O Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior não poderá negociar ou alienar as Cotas Subordinadas Júnior de sua titularidade, exceto mediante alteração do Regulamento pela Assembleia Geral, aplicando-se, ainda, as restrições previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 17 da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA TE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS